



Council of the
European Union

118997/EU XXV.GP
Eingelangt am 14/10/16

Brussels, 14 October 2016
(OR. en, pt)

13300/16

Interinstitutional File:
2016/0221 (COD)

EF 306
ECOFIN 905
CODEC 1443
INST 418
PARLNAT 281

COVER NOTE

From:	Portuguese Parliament
date of receipt:	13 October 2016
To:	General Secretariat of the Council

Subject:	Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Regulation (EU) No 345/2013 on European venture capital funds and Regulation (EU) No 346/2013 on European social entrepreneurship funds [doc. 11303/16 EF 242 ECOFIN 716 CODEC 1071 - COM(2016) 461 final] - Opinion ¹ on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality
----------	---

Delegations will find attached a copy of the above mentioned opinion.

¹ I Translation(s) of the opinion may be available at the Interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20160461.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2016)461

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 345/2013 relativo aos fundos europeus de capital de risco e o Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social
[COM(2016)461]



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 345/2013 relativo aos fundos europeus de capital de risco e o Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social [COM(2016)461].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Trabalho e Segurança Social, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 - A presente iniciativa pretende alterar o Regulamento (UE) n.º 345/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo aos fundos europeus de capital de risco¹ e o Regulamento (UE) n.º 346/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social², com vista a introduzir alterações no seu enquadramento legal, garantindo, desse modo, um funcionamento mais eficaz e assegurar o investimento social.

2 – Importa, pois, neste contexto, referir que a iniciativa em análise surge na sequência do Plano de Investimento para a Europa, que contempla uma estratégia global para promover o emprego, o crescimento e o investimento na Europa e que tem como elemento importante o Plano de Ação para a criação de uma União dos Mercados de Capitais (UMC).

¹ Regulamento (UE) n.º 345/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo aos fundos europeus de capital de risco (JO L 115 de 25.4.2013, p. 1).

² Regulamento (UE) n.º 346/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social (JO L 115 de 25.4.2013, p. 18).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3 – Por conseguinte, é mencionado na presente iniciativa que «o Plano de Investimento para a Europa³ prevê uma estratégia global para promover o emprego, o crescimento e o investimento. Um elemento importante do Plano de Investimento consiste no Plano de Ação para a criação de uma União dos Mercados de Capitais (UMC)⁴ que visa reduzir a fragmentação nos mercados de capitais, eliminar as barreiras regulamentares ao financiamento da economia e aumentar a oferta de capital às empresas através da criação de um genuíno mercado único de capitais.

O Plano de Investimento para a Europa tem por objetivo mobilizar mais investimento privado com recurso a fundos públicos através do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE)⁵. Neste contexto, é também criado um Fundo de fundos pan-europeu, que investe em capital de risco europeu, para promover o investimento privado nos mercados de capital de risco europeus. Este fundo irá combinar capitais do setor privado com o apoio da UE para atrair capitais de grandes investidores institucionais para a classe de ativos de capital de risco europeu e potenciar o impacto do apoio da UE ao setor europeu do capital de risco».

4 – É, igualmente, referido que as estruturas dos fundos europeus de capital de risco («EuVECA») e dos fundos europeus de empreendedorismo social («EuSEF») foram concebidas para oferecer aos participantes no mercado novas oportunidades de mobilizar e investir capital em pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e em empresas sociais de toda a Europa.

As PME assumem grande importância para a economia da União, sendo um setor capaz de gerar crescimento real e rentabilidade. Os fundos EuVECA dão apoio às empresas jovens e inovadoras, ao passo que os fundos EuSEF se focalizam nas empresas que visam um impacto social positivo.

5 – A presente iniciativa refere, também, que para promover novas áreas de crescimento e assegurar a transição para uma economia movida pela inovação, é necessário reforçar novas vias de financiamento para apoiar as empresas em fase de arranque, as PME inovadoras e as empresas sociais.

³ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu, ao Comité das Regiões e ao Banco Europeu de Investimento: Um Plano de Investimento para a Europa (COM(2014)0903 final).

⁴ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Plano de Ação para a Criação de uma União dos Mercados de Capitais (COM(2015) 468 final).

⁵ Regulamento (UE) 2015/1017 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2015, que cria o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos, a Plataforma Europeia de Aconselhamento ao Investimento e o Portal Europeu de Projetos de Investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1291/2013 e (UE) n.º 1316/2013 — Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (JO L 169 de 1.7.2015, p. 1).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A escassez deste tipo de financiamento tem sido repetidamente citada como um obstáculo que tem de ser ultrapassado a fim de promover o crescimento económico da União.

Nesta sequência, a Comissão Europeia, indica que em 2014, cerca de 90% do total do investimento em capital de risco estava concentrado em oito Estados-Membros: Reino Unido, Alemanha, Suécia, Dinamarca, Finlândia, Países Baixos, França e Espanha. Mas, mesmo nestes mercados mais desenvolvidos, o capital de risco representa menos de 0,1 % do PIB.

6 – A Comissão Europeia refere, assim, que a presente iniciativa é uma parte importante do Plano de Ação para a criação de uma UMC, uma vez que contribui para a diversificação das fontes de financiamento e para o desbloqueamento do capital, tornando mais fácil para os investidores, os gestores de fundos e as empresas em carteira beneficiarem dos fundos EuVECA e EuSEF.

7 – Importa, igualmente, indicar que a presente iniciativa baseia-se numa série de consultas públicas, nomeadamente uma consulta pública lançada pelo Livro Verde «Construção de uma União dos Mercados de Capitais» (de 18 de fevereiro de 2015 a 13 de maio de 2015), uma consulta pública sobre a análise do Regulamento (UE) n.º 345/2013 e do Regulamento (UE) n.º 346/2013 (de 30 de setembro de 2015 a de 6 de janeiro de 2016), uma consulta pública lançada pelo convite à apresentação de contribuições: quadro regulamentar da UE para os serviços financeiros (de 30 de setembro de 2015 a 31 de janeiro de 2016) e um seminário técnico orientado (em 27 de janeiro de 2016).

Deste modo, foi a partir dos resultados da consulta pública, que a Comissão Europeia apresentou a presente iniciativa.

8 – Mencionar, ainda, que de acordo com a iniciativa em análise, a mesma, respeita os direitos fundamentais e observa os princípios reconhecidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Está em conformidade com o artigo 16.º sobre a liberdade de empresa, na medida em que abre a comercialização de fundos ao abrigo das designações EuVECA e EuSEF a outros gestores sujeitos a regulamentação.

9 – Por último, referir que o Relatório apresentado pela Comissão de Trabalho e Segurança Social, foi aprovado e reflecte o conteúdo da iniciativa com rigor e detalhe.

Assim sendo, deve dar-se por integralmente reproduzido no presente Parecer. Desta forma, evita-se uma repetição de análise e consequente redundância.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

A base jurídica da presente proposta é o artigo 114.º do TFUE.

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Uma vez que o objetivo da presente iniciativa, nomeadamente o reforço do mercado interno dos fundos de capital de risco qualificados e dos fundos de empreendedorismo social qualificados através do alargamento da utilização das designações «EuVECA» e «EuSEF», não pode ser suficientemente atingido pelos Estados-Membros e pode, portanto, devido à sua escala e aos seus efeitos, ser melhor conseguido a nível da União, a União pode, pois, adotar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade, tal como definido no artigo 5.º do Tratado da União Europeia.

Por conseguinte, é cumprido e respeitado o princípio da subsidiariedade.

Referir, ainda, que em conformidade com o princípio da proporcionalidade, a presente iniciativa não excede o necessário para alcançar os objetivos fixados, nos termos do artigo 5.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Esta iniciativa integra-se de forma geral no Plano de Ação União dos Mercados de Capitais («UMC»), que visa contribuir para a redução da fragmentação nos mercados de capitais, eliminar as barreiras regulamentares ao financiamento da economia e aumentar a oferta de capital às empresas através da criação de um genuíno mercado único de capitais.

Após a introdução da Diretiva dos Gestores de Fundos de Investimento Alternativos, em 2011, foi lançada uma nova iniciativa regulatória em 2013, dirigida especificamente aos fundos de capital de risco e fundos de empreendedorismo social que tinha por objetivo simplificar e flexibilizar a sua regulação, o Regulamento (UE) n.º 345/2013 e o Regulamento (UE) n.º 346/2013. Com efeito, foi reconhecido através desta iniciativa o papel importante dos fundos de capital de risco no financiamento de empresas jovens e inovadoras e dos fundos de empreendedorismo social nas empresas que procuram ter um impacto social positivo nas comunidades onde se inserem.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A nova legislação criou dois “passaportes” Europeus, os fundos europeus de capital de risco («EuVECA») e os fundos europeus de empreendedorismo social («EuSEF»), que permitem às instituições que os possuem trabalhar em toda a União Europeia, acedendo a novas oportunidades de mobilizar e investir capital em pequenas e médias empresas (PME) inovadoras e em empresas sociais de toda a região.

O objetivo desta legislação é por isso duplo, não só facilitar o investimento em toda a União Europeia, assegurando que as empresas com projetos de investimento viáveis conseguem com relativa facilidade encontrar o financiamento que precisam, mas também facilitar o acesso a fundos especificamente orientados para os projetos mais inovadores e arriscados bem como os que mais procuram o bem da sociedade em geral.

O Parlamento Europeu e o Conselho decidiram, com esta iniciativa, antecipar a revisão aos regulamentos de 2013 que deveria ter lugar em 2017, incluindo os resultados de uma consulta pública. As principais alterações consistem em:

- Alargar a definição de «empresa em carteira elegível» prevista no Regulamento (UE) n.º 345/2013
- Manter o investimento mínimo de 100 000 EUR
- Alteração de disposições explícitas no Regulamento (UE) n.º 345/2013 e no Regulamento (UE) n.º 346/2013 a fim de evitar processos administrativos onerosos e medidas adicionais (incluindo taxas impostas pelos Estados-Membros de acolhimento), bem como requisitos desproporcionados impostos pelos Estados-Membros de origem.

Os fundos de capital de risco e de empreendedorismo social têm um papel fundamental no financiamento de projetos de interesse para toda a comunidade, financiamento que não é habitualmente disponibilizado pelas fontes de financiamento mais tradicionais, como é o caso da Banca. Por esse motivo, parece-nos relevante este esforço para tornar mais eficiente o movimento de capitais entre países da União Europeia nestas áreas concretas.

PARTE IV – PARECER



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1 - A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
- 2 - Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 12 de Outubro de 2016

O Deputado Autor do Parecer

(Inês Domingos)

A Presidente da Comissão

(Regina Bastos)

PARTE V – ANEXO

Relatório da Comissão de Trabalho e Segurança Social

**Relatório da Comissão de Trabalho e
Segurança Social
COM (2016) 461final**

**Relatora: Deputada
Maria das Mercês
Borges (PSD)**

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 345/2013 relativo aos fundos europeus de capital de risco e o Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social.

1

ÍNDICE

I - NOTA INTRODUTÓRIA

II – CONSIDERANDOS

1. Objetivo da Proposta

2. Resultado das consultas das partes interessadas e das avaliações de impacto

2.1. Consulta das partes interessadas

2.2. Avaliação de impacto

3. Elementos jurídicos da Proposta

3.1. Base jurídica

3.2. Subsidiariedade e Proporcionalidade

III – CONCLUSÕES

IV – PARECER

I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Trabalho e Segurança Social a **Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 345/2013 relativo aos fundos europeus de capital de risco e o Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social - [COM(2016) 461 final]** - para efeitos de análise e elaboração do presente relatório até ao dia 28 de setembro de 2016.

Nesse sentido, a Comissão de Trabalho e Segurança Social designou a Deputada Maria das Mercês Borges, do Grupo Parlamentar do PSD, para elaborar o presente relatório.

A **Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 345/2013 relativo aos fundos europeus de capital de risco e o Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social - [COM(2016) 461 final]** - deu entrada na Comissão de Assuntos Europeus no dia 20 de julho de 2016 para emissão do respetivo parecer sobre o princípio da subsidiariedade até ao dia 17 de outubro do corrente ano.

Tendo em consideração que a iniciativa em apreço visa alterar os Regulamentos relativos aos fundos europeus de capital de risco e fundos europeus de empreendedorismo social, designadamente os fundos EuVECA e EuSEF, no âmbito de competências da Comissão de Trabalho e Segurança Social, o presente relatório apenas analisará a matéria referente aos fundos

Comissão de Trabalho e Segurança Social

européus de empreendedorismo social (fundos EuSEF) e emitirá o seu parecer sobre o cumprimento dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

II – CONSIDERANDOS

1. Objetivo da proposta

De acordo com a Exposição de Motivos a Comissão Europeia, com a apresentação da **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 345/2013 relativo aos fundos europeus de capital de risco e o Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social** - [COM(2016) 461 final], pretende proceder à alteração dos Regulamentos relativos aos fundos europeus de capital de risco e fundos europeus de empreendedorismo social, designadamente os **fundos EuVECA e EuSEF**.

A presente proposta surge na sequência do **Plano de Investimento para a Europa**, que contempla uma estratégia global para promover o emprego, o crescimento e o investimento na Europa e que tem como elemento importante o **Plano de Ação para a criação de uma União dos Mercados de Capitais (»UMC«)**.

“O Plano de Investimento para a Europa tem por objetivo mobilizar mais investimento privado com recurso a fundos públicos através do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (»FEIE«). Neste contexto, é também criado um Fundo de fundos pan-europeu, que investe em capital de risco europeu, para promover o investimento privado nos mercados de capital de risco europeus”.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

As estruturas dos **fundos europeus de empreendedorismo social (»EuSEF«)** foram criadas para gerar no mercado novas oportunidades para mobilizar e investir em empresas sociais de toda a Europa.

Os **fundos EuSEF** destinam-se às empresas que visam alcançar um impacto social positivo.

Tendo em consideração a importância dos **fundos EuSEF** para o desenvolvimento das empresas sociais, a Comissão Europeia pretende, com as alterações introduzidas no seu enquadramento legal, garantir um funcionamento mais eficaz e assegurar o investimento social.

Da análise ao regulamento dos **fundos EuSEF** levada a efeito pela Comissão, no âmbito do Programa para a adequação e a eficácia da regulamentação («REFIT») de 2016, nomeadamente quanto à sua eficácia, eficiência, capacidade de captação de valor acrescentado para a UE, foram identificados um conjunto de constrangimentos que travam o desenvolvimento deste fundo, *“em especial as regras que regem a forma como os fundos investem em ativos, a forma como os gestores gerem os fundos, a forma como ambos os regulamentos interagem com outras leis existentes relativas aos fundos de investimento e os requisitos que os fundos devem satisfazer para beneficiarem do passaporte transfronteiras.”*

A **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social - [COM(2016) 461 final]** - faz parte do **Plano de Ação para a criação de uma União dos Mercados de Capitais («UMC»)**, que constitui uma prioridade da Comissão e que visa, através de um conjunto de medidas, *eliminar os obstáculos ao mercado de capitais e a facilitar o funcionamento das PME.*

Comissão de Trabalho e Segurança Social

Pretende, igualmente, contribuir para a diversificação das fontes de financiamento, tornando mais fácil aos investidores, aos gestores de fundos e às empresas acederem aos fundos EuSEF.

Em síntese, com a presente proposta a Comissão Europeia pretende alcançar como objetivo principal a dinamização do investimento em capital de risco e em projetos sociais, facilitando o investimento em pequenas e médias empresas (PME) inovadoras.

Para alcançar este desiderato a Comissão Europeia propõe, entre outras medidas, apoio orçamental para atrair capitais de grandes investidores institucionais de dentro e de fora da União Europeia, reduzir os encargos administrativos, introduzir melhores práticas no quadro de incentivos fiscais nacionais ao capital de risco para captar investimento para as PME e para as empresas que se encontram em fase de arranque.

2. Resultado das consultas das partes interessadas e das avaliações de impacto

2.1. Consulta das partes interessadas

A Comissão Europeia decidiu antecipar a análise legislativa no âmbito do programa de trabalho REFIT para 2016, ao Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social, com o objetivo de avaliar o impacto inicial dos fundos face às expectativas iniciais, bem como determinar os fatores que podem ter impedido uma maior rentabilização.

A proposta em apreço foi sujeita a um conjunto de consultas públicas nomeadamente:

Comissão de Trabalho e Segurança Social

- Pelo Livro Verde «Construção de uma União de Mercados de Capitais», de 18 de fevereiro a 13 de maio de 2015;
- Sobre a análise do Regulamento (UE) n.º 346/2013 (de 30 de setembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016);
- Pelo lançamento de um convite à apresentação de contribuições: quadro regulamentar da UE para os serviços financeiros (de 30 de setembro de 2015 a 31 de janeiro de 2016);
- Um seminário técnico realizado em 27 de janeiro de 2016.

2.2. Avaliação de impacto

A avaliação de impacto ao Regulamento (EU) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social, que consta do respetivo relatório, permite constatar que, entre outros aspetos:

- O aproveitamento das oportunidades proporcionadas por estes fundos tem sido *manifestamente insatisfatório*;
- Estes fundos estão muito limitados por um conjunto de obstáculos colocados aos investidores elegíveis.

Desde o início de abril de 2016 que foram registados, no âmbito dos fundos EuSEF, quatro fundos, um fundo EuSEF registado em França e três fundos EuSEF registados na Alemanha, que contam com um total de 32 milhões de EUR de ativos sob gestão.

Comissão de Trabalho e Segurança Social

A partir dos resultados da consulta pública, a Comissão Europeia apresentou, a **presente proposta de alteração ao Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social** - [COM(2016) 461 final] -, que procede à alteração dos seguintes artigos: 2.º, 3.º, 11.º, 15.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 27.º, sendo ainda aditados os artigos 15.º-A e 15.º-B.

Com a introdução destas alterações a Comissão Europeia pretende:

- *Alargamento da gama de gestores elegíveis para a comercialização e gestão de fundos EuVECA e EuSEF, incluindo agora gestores de maior dimensão (com ativos sob gestão superiores a 500 milhões de EUR). Estes gestores poderão assim proporcionar economias de escala e marcas de confiança, oferecendo benefícios aos investidores, permitindo que uma maior aposta em fundos de capital de risco e empresas sociais.*
- *Diminuição de custos associados: proibição explícita de taxas impostas pelas autoridades competentes dos Estados-Membros, simplificação de processos de registo e determinação do capital mínimo para se tornar gestor.*
- *Inserido no pacote mais vasto relativamente à União de Mercados de Capitais, o fundo de fundos de capitais de risco pan-europeu combinará fontes de financiamento da UE com maiores volumes de capitais privados, contribuindo para diminuir o problema da fragmentação do mercado e atrair investidores privados para a classe de ativos de capitais de risco da UE.*

No que concerne aos artigos aditados estes visam corresponder à necessidade de “definir as questões relativas ao pedido de registo dos fundos de capital de risco qualificados que pretendem utilizar a designação de EuSEF”.

3. Elementos jurídicos da Proposta

3.1. Base jurídica

A proposta tem como base jurídica o artigo 114.º do Tratado sobre a Funcionamento da União Europeia (TFUE).

A presente revisão resulta do relatório da avaliação de impacto do Regulamento (UE) n.º 346/2013 e visa melhorar e simplificar a utilização dos fundos EuSEF.

O Regulamento (UE) n.º 346/2013 do Parlamento e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo aos fundos europeus de capital de empreendedorismo social entraram em vigor em julho de 2013 e definem os requisitos e as condições aplicáveis aos gestores de investimento coletivo que pretendam, ao nível da União Europeia, utilizar a designação de EuSEF para os fundos de empreendedorismo social qualificados.

Este Regulamento integra-se no Plano de Investimento para a Europa, de 24 de novembro de 2014, que apresenta *“uma estratégia global para resolver o problema da escassez de financiamento que impede o crescimento e criação de postos de trabalho na Europa, procurando desbloquear investimento privado, através de financiamento público, e da melhoria do quadro jurídico relativo ao investimento”*.

3.2. Subsidiariedade e Proporcionalidade

Com a **proposta de alteração ao Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social** - [COM(2016) 461 final] - pretende-se alcançar ao nível da UE uma maior convergência e um reforço do mercado interno no que respeita aos fundos de empreendedorismo social.

Contudo, os objetivos definidos na presente proposta não podem ser suficientemente realizados unilateralmente pelos Estados-Membros e apenas com uma intervenção coordenada e adequada poderão ser alcançados de forma mais eficaz ao nível da União Europeia, pelo que não se verifica qualquer violação do princípio da subsidiariedade.

A presente proposta está conforme com o princípio da proporcionalidade, na medida em que não excede o necessário para atingir os objetivos enunciados, designadamente, *assegurando o equilíbrio entre o interesse público, a proteção dos investidores, as questões de segurança e confiança e os custos conexos.*

III – CONCLUSÕES

Face aos considerandos que antecedem, a Comissão de Trabalho e Segurança Social conclui o seguinte:

- 1) A Comissão de Assuntos Europeus remeteu a proposta de **REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 345/2013 relativo aos fundos europeus de capital de risco e o Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social**, à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para que esta se pronunciasse, no âmbito das suas competências, em concreto sobre a

Comissão de Trabalho e Segurança Social

proposta de alteração ao Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social, [COM(2013) 461 final];

- 2) A presente **proposta de alteração ao Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social** visa introduzir alterações no seu enquadramento legal, garantindo, desse modo, um funcionamento mais eficaz e assegurar o investimento social.
- 3) Os objetivos da presente proposta não podem ser suficientemente realizados unilateralmente pelos Estados-Membros, podendo ser alcançados de forma mais eficaz ao nível da União Europeia, pelo que não se verifica qualquer violação do princípio da subsidiariedade;
- 4) Do mesmo modo, por estar conforme com o princípio da proporcionalidade, a presente proposta não excede o necessário para atingir os objetivos enunciados;
- 5) A Comissão de Trabalho e Segurança Social dá por concluído o escrutínio da iniciativa em apreço.

IV – PARECER

A Comissão de Trabalho e Segurança Social é do seguinte Parecer:

- a) O presente Relatório deve ser remetido, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, à

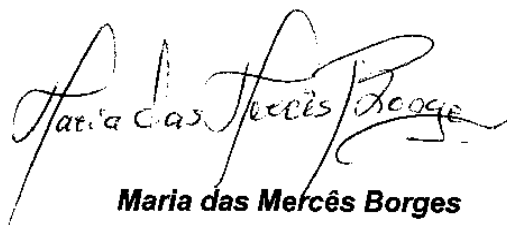
Comissão de Trabalho e Segurança Social

Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

- b) O escrutínio da presente iniciativa deve ser dado por concluído.

Palácio de S. Bento, 27 de setembro de 2016.

A Deputada Relatora



Maria das Mercês Borges

O Presidente da Comissão



Feliciano Barreiras Duarte

COM(2016)461

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) n.º 345/2013 relativo aos fundos europeus de capital de risco e o Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social.

Data de entrada na CAE: 20-07-2016

Prazo de subsidiariedade: 17-10-2016

Índice

- I. Objetivo da iniciativa
- II. Enquadramento legal e doutrinário
- III. Antecedentes
- IV. Iniciativas europeias sobre a mesma matéria
- V. Posição do Governo (quando disponível)
- VI. Posição de outros Estados-Membros - IPEX

Elaborada por: Equipa de apoio à CAE em articulação com a Representante Permanente da AR junto da UE

Data: 23-09-2016

I. Objetivo da iniciativa

A Comissão Europeia apresentou uma proposta de alteração aos Regulamentos relativos aos fundos europeus de capital de risco e fundos europeus de empreendedorismo social (fundos EuVECA e EuSEF, respetivamente).

A proposta apresentada tem como objetivo principal a dinamização do investimento em capitais de risco e em projetos sociais, facilitando o investimento em pequenas e médias empresas (PME) inovadoras. Propõe-se sobretudo uma abertura para utilização da designação dos fundos EuVECA e EuSEF por gestores de fundos de diversas dimensões, bem como o alargamento do leque de empresas que podem ser objeto de investimento. Procura-se ainda a diminuição de custos e a facilidade de comercialização transfronteiriça destes fundos, proibindo-se expressamente as taxas cobradas pelos Estados-Membros de acolhimento e simplificando os processos de registo.

As reformas aplicáveis a estes fundos fazem parte de uma série de medidas que a Comissão Europeia está a adotar para estimular o capital de risco, o emprego, o crescimento e o investimento na Europa.

Segundo dados da Comissão, o mercado de capitais de risco nos Estados Unidos da América é cinco vezes maior do que na União Europeia (UE), no que diz respeito aos montantes investidos.

O estímulo passa assim pelo apoio orçamental da UE para atrair capitais de grandes investidores institucionais (através de um fundo dos fundos de capital de risco pan-europeu), pela promoção de melhores práticas no quadro de incentivos fiscais nacionais ao capital de risco para estimular o investimento nas PME e nas empresas em fase de arranque.

O fornecimento de assistência técnica aos Estados-Membros que pretendem desenvolver o financiamento baseado no mercado, nomeadamente o capital de risco, é também uma das medidas da Comissão neste sentido.

COM(2016)461

II. Enquadramento legal e doutrinário

O Regulamento (UE) n.º 345/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo aos fundos europeus de capital de risco e o Regulamento (UE) n.º 346/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2013, relativo aos fundos europeus de capital de empreendedorismo social entraram em vigor em julho de 2013 e estabelecem os requisitos e condições uniformes aplicáveis aos gestores de organismos de investimento coletivo que pretendam utilizar, na União, as designações EuVECA e EuSEF para a comercialização de fundos de capital de risco e de fundos de empreendedorismo social qualificados.

Ambos contêm as regras que regem os investimentos, empresas e investidores elegíveis e definem que apenas os gestores cujos ativos sob gestão não excedem, no seu total, o limiar referido na Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, podem utilizar as designações em causa.

Em associação com estes dois Regulamentos encontra-se a Comunicação sobre o Plano de Investimento para a Europa, de 26 de novembro de 2014, apresentando uma estratégia global para resolver o problema da escassez de financiamento que impede o crescimento e criação de postos de trabalho na Europa, procurando desbloquear investimento privado, através de financiamento público, e da melhoria do quadro jurídico relativo ao investimento.

Também a comunicação sobre o Plano de Ação para a criação da União de Mercados de Capitais (UMC), de 30 de setembro de 2015, faz parte do Plano de Investimento anteriormente referido, procurando reduzir a fragmentação dos mercados financeiros e aumentando a oferta de capitais às empresas, através da criação de um mercado único de capitais.

A proteção dos investidores é, nesta matéria, assegurada pela sujeição dos gestores aos requisitos presentes na Diretiva 2011/61/UE, nomeadamente no que se refere à elegibilidade de investimentos, investidores e comunicação de informações.

COM(2016)461

Após realização de consulta pública e dos seus resultados, a Comissão apresentou as seguintes propostas de alteração:

- Alargamento da gama de gestores elegíveis para a comercialização e gestão de fundos EuVECA e EuSEF, incluindo agora gestores de maior dimensão (com ativos sob gestão superiores a 500 milhões de EUR). Estes gestores poderão assim proporcionar economias de escala e marcas de confiança, oferecendo benefícios aos investidores, permitindo que uma maior aposta em fundos de capital de risco e empresas sociais.
- Alargamento dos ativos elegíveis do EuVECA para permitir o investimento em pequenas empresas de média capitalização e PME cotadas em mercados de PME em crescimento. Consequentemente, um maior número de empresas beneficiarão de investimentos EuVECA, tornando ainda os investimentos mais atrativos com base numa maior diversificação dos riscos.
- Diminuição de custos associados: proibição explícita de taxas impostas pelas autoridades competentes dos Estados-Membros, simplificação de processos de registo e determinação do capital mínimo para se tornar gestor.
- Inserido no pacote mais vasto relativamente à União de Mercados de Capitais, o fundo de fundos de capitais de risco pan-europeu combinará fontes de financiamento da UE com maiores volumes de capitais privados, contribuindo para diminuir o problema da fragmentação do mercado e atrair investidores privados para a classe de ativos de capitais de risco da UE.

No que respeita ao Regulamento (UE) n.º 345/2013 relativo aos fundos europeus de capital de risco sofrerão alterações os artigos 2.º, 3.º, 10.º, 14.º, 16.º, 17.º, 20.º, 21.º, 26.º, sendo ainda aditados os artigos 14.º-A e 14.º-B.

No Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social serão alterados os seguintes artigos: 2.º, 3.º, 11.º, 15.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 27.º, sendo ainda aditados os artigos 15.º-A e 15.º-B.

COM(2016)461

Os artigos aditados em ambos os Regulamentos correspondem à necessidade de definir as questões relativas ao pedido de registo dos fundos de capital de risco qualificados que pretendem utilizar a designação EuVECA ou EuSEF.

Consulta de informação adicional em:

http://ec.europa.eu/finance/investment/docs/venture_capital/160714-infographics-venture-capital_en.pdf

http://ec.europa.eu/finance/investment/venture_capital/index_en.htm#maincontentSec4

III. Antecedentes

Os fundos europeus de capital de risco (EuVECA) e os fundos europeus de empreendedorismo social (EuSEF) correspondem a dois tipos de fundos de investimento coletivo com o objetivo de tornar mais fácil e mais atrativo o investimento em Pequenas e Médias Empresas (PME) não cotadas.

As designações EuVECA e EuSEF passaram a permitir a comercialização de fundos de capital de risco em toda a União Europeia, pelos gestores de fundos, junto de investidores profissionais e não profissionais que pudessem aplicar um montante mínimo de 100 000EUR.

O foco dos fundos EuVECA são atualmente as PME não cotadas. Por outro lado, os fundos EuSEF focam-se sobretudo em empresas com um impacto social positivo.

A sua criação procurava fomentar o financiamento a empresas que geralmente se apoiam em capitais de risco, como sejam empresas de pequena dimensão que se encontram numa fase inicial do seu desenvolvimento e que dão mostras de forte potencial de crescimento e expansão ou empresas com objetivos sociais.

Estes fundos procuravam ainda oferecer às empresas contributos valiosos em termos de conhecimentos e competências, contactos comerciais, valor das marcas («brand-equity») e aconselhamento estratégico, estimulando o crescimento económico e indo ao encontro dos objetivos desenhados para a Estratégia Europa 2020 estabelecida

COM(2016)461

na Comunicação da Comissão de 3 de março de 2010 intitulada «Europa 2020: Uma estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo» (Estratégia Europa 2020) e da iniciativa de empreendedorismo social prevista pela Comissão na sua Comunicação, de 25 de outubro de 2011, intitulada «Iniciativa de Empreendedorismo Social – Construir um ecossistema para promover as empresas sociais no centro da economia e da inovação sociais».

Contudo, são várias as barreiras que enfrentam os fundos de capitais de risco na União, nomeadamente a existência de poucos gestores e poucos fundos, uma base de pequenos investidores e uma definição específica de PME no âmbito do fundo EuVECA, que surgem como justificação para uma fraca adesão e ativos sob gestão abaixo do esperado.

A aplicação inconsistente destes fundos pelos Estados-Membros e os custos totais desadequados (incluindo os próprios fundos e as taxas de fiscalização) levam à dificuldade de negociação transfronteiriça e aplicação dos fundos fora dos próprios Estados-Membros.

Com base nestes dados, a Comissão Europeia lançou um processo de consulta em 30 de setembro de 2015, antecipando a análise geral da situação, prevista para julho de 2017, por forma a impulsionar o avanço em direção à União dos Mercados de Capitais. A consulta procurava perceber se as alterações específicas aos regulamentos poderiam estimular a utilização destes fundos de investimento.

Com base no seu resultado e na identificação das barreiras enunciadas, a Comissão elaborou as propostas de alteração aos Regulamentos enunciados, através da proposta em análise [COM(2016)461].

IV. Iniciativas europeias sobre matéria relacionada

COM(2016)461

V. Posição do Governo (quando disponível)

VI. Posição de outros Estados-Membros – IPEX

País	Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
Alemanha	<u>German Bundestag</u>	09-09-2016	Em curso Committee responsible: Finance Committee Committees asked for an opinion: Committee on the Affairs of the European Union Committee on Economic Affairs and Energy
	<u>Bundesrat</u>	14-07-2016	Em curso Referred to Committees on: European Union Questions Finance Legal Affairs Economic Affairs
Eslováquia	<u>National Council of the Slovak Republic</u>	22-09-2016	Em curso NC SR's scrutiny information web page
Finlândia	<u>Finnish Parliament</u>	—	Em curso <u>Eduskunta dossier U 47/2016 (in Finnish)</u> <u>Eduskunta dossier TS 44/2016 (in Finnish)</u>
Grécia	<u>Hellenic Parliament</u>	20-07-2016	Em curso —
Polónia	<u>Polish Senate</u>	30-08-2016	Em curso The Committee decided on the matter on September 20, 2016. The Committee found the draft to be in compliance with the principle of subsidiarity. <u>Report of the Foreign and EU Affairs Committee adopted on 20/09/2016</u>
	<u>Polish Sejm</u>	19-07-2016	Em curso <u>COM(2016) 461 in EDL-S database, 8th Sejm [EN]</u> <u>COM(2016) 461 w bazie EDL-S, VIII kadencja [PL]</u>
Suécia	<u>Swedish Parliament</u>	09-09-2016	Em curso Referred to the Committee on Finance. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber.

COM(2016)461

COMISSÃO DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

EXMA. SENHORA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS
DEPUTADA REGINA BASTOS

N.º único: 558 822

N/referência: 132/10.ªCTSS/2016

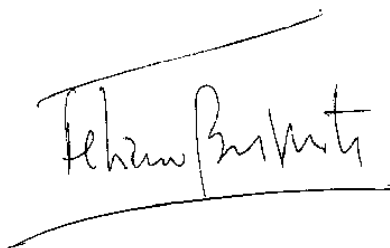
Data: 28 setembro 2016

ASSUNTO: Envio do Relatório sobre a COM (2016) 461.

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o Relatório sobre a “Proposta de **REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO** que altera o Regulamento (UE) n.º 345/2013 relativo aos fundos europeus de capital de risco e o Regulamento (UE) n.º 346/2013 relativo aos fundos europeus de empreendedorismo social – COM (2016) 461”, aprovado com os votos a favor do PSD, PS, e CDS-PP e a abstenção do BE e PCP, na reunião desta Comissão Parlamentar, de 28 de setembro de 2016.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



Feliciano Barreiras Duarte

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CAE	
Nº Único	<u>558822</u>
Entrada/Saida n.º	<u>217</u> Data <u>29/09/2016</u>
Proc.º	

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa
Tel. (+351) 213 919 030 - Fax (+351) 213 936 951 - E-mail: 10CTSS@ar.parlamento.pt